



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **SUBSTITUTIVO 02 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09/2017**

**Altera o Art. 80 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica alterado o *caput* Art. 80 da Resolução nº 322, de 18 de setembro de 2007, adquirindo a seguinte redação:

“Art. 80 É possível a apresentação de Projeto de Lei, Projeto de Decreto Legislativo e Projeto de Resolução por coautoria de no máximo três vereadores, devendo ser por eles indicada a ordem de assinatura para fins regimentais”.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 21 de setembro de 2017**

**JP Miranda**

**Vereador**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposição trata da instituição de fato da coautoria na elaboração de projetos de lei. Muito embora a coautoria seja um instituto de direito no ordenamento jurídico do Município, ela não é um instituto de fato. Da redação do Art. 94, III, por exemplo, compreende-se ser possível propositura por mais de um vereador.

Entretanto, pelo modelo atual, não há incentivos para que projetos em coautoria sejam apresentados, pois a redação do Art. 80 impede que os principais atos que garantem a publicidade de proposições levem em consideração todos seus signatários.

A alteração permitiria que ao menos três representantes desta Casa das Leis possam conferir o autógrafa. A partir da nova redação fica fomentada a discussão conjunta de soluções para a população sorocabana, favorecendo a democracia local.

**S/S., 21 de setembro de 2017**

**JP Miranda**  
**Vereador**